



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO POR: unanimidade

Em 24/06/85

Presidente da Câmara

Ofício nº.: CLJF-050/85, em 24 de junho de 1.985

Assunto : PARECER

Serviço :

Exmo. Sr.

Dr. Norton :Antônio Fagundes Reis

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Ref.: Projeto de Lei nº 29/85 - "autoriza a doação de área à COPA SA/MG (Companhia de Saneamento de Minas Gerais):

Senhor Presidente:

Os Vereadores abaixo assinados, membros da Comissão de Legislação, Justiça e Finanças, após examinarem o projeto de Lei em epígrafe, emitem o seguinte parecer:

- pretende o digno Prefeito Municipal de Ubá, Prof. José Bigonha Gazolla, através deste Projeto de Lei, doar uma área de 1.200 m² (Hum mil e duzentos metros quadrados) da municipalidade, localizada no Bairro Chiquito Gazolla, à Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA/MG; que pretende construir sua sede própria para uso de sua Regional, o que louvamos e aplaudimos; assim sendo gostaríamos inicialmente, antes de nosso parecer final, de merecer algumas informações:

1º) Com relação à Lei Municipal nº 1513, de 14.06.82, agora revogada, gostaríamos de saber se a COPASA, observou o que descreve o seu Art. 2º, § único, que diz:

...signatura "§ Único - a área doada no art. 1º desta Lei fica, também, condicionada ao fornecimento de água pelas COPASA aos próprios municipais sem ônus para a Prefeitura";

2º) O projeto de Lei 29/85, cita em seu corpo, no artigo 2º, que a obra prevista deverá ser iniciada em um (01) ano, mas gostaríamos de receber a data prevista para o término da obra, obedecendo assim ao que descreve a Lei Complementar nº 3, de 28.12.85, em seu artigo 99, ítem I, letra a.

"Art. 99 - A alienação de bens municipais é sempre precedida de avaliação e obedece às seguintes normas:

I - quando imóveis, depende de autorização legislativa e concorrência, dispensada, esta somente nos seguintes casos :



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº.:

Assunto :

Serviço :

a) doação, devendo constar obrigatoriamente do contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato";

3º) Cita S. Exa. o Chefe do Executivo Municipal em sua justificativa para esta doação, considerando o retorno ao patrimônio público do terreno doada através da Lei Municipal nº 1513, que "para o imóvel da Rua Santa Cruz já temos planos definidos e estudos de projeto tendo em vista a sua localização junto ao Centro da Cidade"; assim gostaríamos de, se possível, sermos cientificados sobre estes "planos definidos" e sobre se neles está incluída indicação aprovada por esta Casa, por unanimidade, em 21.09.83, dirigido ao mesmo Chefe do Executivo; solicitando "estudos, levantamentos, cálculos, projetos para construção da sede própria da Câmara Municipal de Ubá e/ou aquisição de imóveis com o mesmo fim.;

4º) existem planos de construção, obras e custos, já definidos pela COPASA, para o que se pretende executar neste terreno? Caso positivo, poderíamos recebê-los?

Sendo o que nos apresenta para o momento, e esperando merecer de S. Exa. estas informações, com a devida aprovação da Casa, ficamos,

Cordialmente,

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E FINANÇAS

Dr. Miguel Poggiali Gasparoni
Presidente

José Januário Carneiro Neto
Membro Titular

Gualberto de Mello - Membro Substº

Obs.: Acrescente-se ao item 3º no caso da indicação aprovada em 21.09.83, o seguinte: "No momento o custo maior ficaria com a compra do terreno, mas sugerimos aqui o terreno readquirido à COPASA, na Rua Santa Cruz, onde muito bem nos instalariam, com ampla estacionamento, em sua parte interna.

Em 24 de junho de 1.985

Gualberto de Mello



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº.:

Assunto :

Serviço :

Exmo. Sr.

Dr. Norton Antônio Fagundes Reis

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Senhor Presidente :

O Vereador abaixo assinado, de posse de "vistas" no projeto de Lei nº 029/85 que doa área de terreno à Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA/MG) se ~~poss~~iciona contrário à sua aprovação em virtude da mesma possuir meios suficientes , não necessitando de doação.

Sala das Sessões, em 22 de julho de 1.985



Vereador José Januário Carneiro Neto.